



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 12:09
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 441

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441, de 2008.
--------------------	--

Autor Deputado Márcio Reinaldo Moreira	nº do prontuário 247
---	-------------------------

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo 147	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 147 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 147

“(...) Art. 62. O servidor ativo beneficiário da GQDI que obtiver na avaliação de desempenho resultado inferior a 40 pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação e/ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INMETRO.

Parágrafo único - A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende excluir o efeito punitivo, que resulta em redução salarial, de possíveis deficiências técnicas, quando estas devem ser corrigidas através de um Plano de Capacitação elaborado, implementado e monitorado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Inmetro.

PARLAMENTAR

